Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8941/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16605/2014
PROTOCOLO	: 1549525
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADO	MS-PLANEJAMENTO CONTÁBIL A. MUNICÍPIOS EIRELE - ME
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO N. 142/2014
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2014
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS DE ÁGUA CLARA/MS
VALOR	R$ 50.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 46/2014, que deu origem ao Contrato n. 142/2014 (Peça 20), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa MS-Planejamento Contábil A. Municípios EIRELE – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis de Agua Clara/MS. .

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 14099/2017, resultando na **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade do Pregão Presencial n.46/2014, **regularidade** da formalização do Contrato n. 142/2014 em comento, bem como a **regularidade** da respectiva Execução Financeira Contratual, com aplicação de multa ao responsável Sr. Silas José da Silva (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS, em face da infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art**.** 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.WNB - 5183/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pelo **arquivamento**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 40 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 37).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC